



## UTILIDADE PÚBLICA

# Saiba como será a reabertura gradual de algumas atividades em Jandira

**O estabelecimento deve seguir regras para funcionar, como por exemplo, obedecer horário de atendimento**

A Prefeitura de Jandira, conforme o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, no qual Jandira foi classificada na Fase 2 (Laranja), definiu, por meio do Decreto Municipal nº 4.244, de 12 de junho, o formato da reabertura gradual de comércios de rua e serviços desde da segunda-feira (15).

A flexibilização da quarentena será permitida para os seguintes segmentos:

- Estabelecimentos comerciais de rua;
- Escritórios;

- Concessionárias;
- Atividades imobiliárias;
- Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres.

Os estabelecimentos previstos que optarem pelo funcionamento deverão obrigatoriamente obedecer os seguintes requisitos para abertura:

- O horário de funcionamento desses locais será limitado a 4 horas seguidas por dia, desde de que esse período esteja entre 10 e 16 horas;
- Capacidade limitada a 20% do público, com limitação de 10 pessoas por local;

- Proibição de praças de alimentação nos shoppings, galerias e estabelecimentos congêneres da cidade;

- Adoção de protocolos padrões e específicos de limpeza e higiene, sendo apresentados aos representantes de cada setor;

- Disponibilização de álcool em gel 70% para clientes, equipamentos de proteção individual para funcionários e distanciamento entre as pessoas.

A quarentena em todo o estado foi estendida até 28 de junho, mas

isso não significa o fim dos cuidados e prevenção. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção para todas as pessoas quando estiverem fora de casa.

Esta reabertura gradual precisa ser consciente por parte de todos. A Guarda Civil Municipal e o setor de Fiscalização de Posturas da Prefeitura continuam na fiscalização dos estabelecimentos em toda a cidade. O Decreto Municipal nº 4.244 está publicado nesta edição do Jornal Oficial e no site da Prefeitura ([www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)).

## Plantão Psicológico está disponível a toda população

**O atendimento psicológico acontece todas às segundas e quintas-feiras via telefone**

Desde da segunda-feira, 15 de junho, a Coordenação de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde de Jandira, deu início ao Plantão Psicológico voltado ao atendimento aos munícipes e profissionais da saúde.

O serviço acontece em todas

as segundas e quintas-feiras, das 9 às 12 horas, através do telefone 4789-1373. O suporte é realizado pela equipe de psicólogos da rede municipal de saúde.

Este plantão psicológico se faz importante por ofertar mais uma via de cuidado, escuta, acolhimen-

to e intervenção psicológica no momento de crise diante da pandemia da Covid-19 e das consequências que o isolamento social tem provocado em todos. É mais um espaço potente de atenção à saúde mental para a população de Jandira.

### Serviço

Plantão Psicológico  
Atendimento: Segundas e quintas-feira, das 9 às 12 horas  
Telefone: 4789-1373  
Público-alvo: Munícipes e profissionais da saúde

## Secretaria de Educação disponibiliza conteúdo online para alunos da rede municipal

**Conteúdos disponibilizados têm o objetivo de garantir os estudos dos alunos durante o momento de pandemia**

A Secretaria da Educação da Prefeitura de Jandira tem disponibilizado através da internet, atividades complementares para os alunos da rede municipal de ensino durante este período de pandemia do novo coronavírus.

As atividades são preparadas por professores e monitores das unidades escolares, para as etapas

Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir a rotina de estudos dos alunos, uma vez que as aulas presenciais estão suspensas.

As propostas para os bebês e crianças bem pequenas, público das creches, podem ser acessadas no site: [gg.gg/creches2020-jandira](http://gg.gg/creches2020-jandira). Há também outras orientações

para ajudar na realização das atividades semanais, como textos e vídeos.

Para os estudantes do Ensino Fundamental e Pré Escola os pais podem acessar o endereço: [gg.gg/jandira-vamosaprender](http://gg.gg/jandira-vamosaprender), onde encontrarão o link de cada unidade escolar.

Acessando a escola na qual a criança é matriculada, será possível realizar atividades de diversas

disciplinas, como Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês.

A Secretaria da Educação ressalta que é muito importante a realização das atividades com acompanhamento dos pais ou responsáveis e as crianças precisam ter uma rotina de estudos mesmo estando em casa.

## Atos Oficiais - Governo

**DECRETO Nº 4.244**  
de 12 de junho de 2020.

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS SOBRE A RETOMADA ECONÔMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS DELIBERAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas pelo Governo do Estado, seguindo as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como permitir que as demais atividades possam estar retornando ao seu curso normal;

**CONSIDERANDO** que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jandira já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

**CONSIDERANDO** ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravos à saúde pública, bem como medidas energéticas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

**CONSIDERANDO** a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado que estendeu o período de quarentena decretado até **15/06/2020**, sujeitando o Município de Jandira às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO**, por fim, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em **10/06/2020** que classificou as cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, na fase 2 (laranja) do Plano São Paulo.

### DECRETO:

**ARTIGO 1º.** Instituir medidas no município de Jandira, visando à retomada das atividades econômicas do município, que será dividido em fases de abertura, a ser iniciado a partir do dia **15/06/2020**, conforme a classificação de Jandira nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com a decisão sobre a divisão de competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

**ARTIGO 2º.** O município seguirá as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme

estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

**ARTIGO 3º.** Nesta primeira fase de retomada das atividades do município de Jandira e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado a abertura e o funcionamento controlado e com restrições dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

- I** - Atividades Imobiliárias a partir de **15/06/2020**;
- II** - Concessionárias a partir de **15/06/2020**;
- III** - Escritórios em geral a partir de **15/06/2020**;
- IV** - Comércio e atividades varejista a partir de **15/06/2020**;
- V** - Shoppings Centers, a partir de **15/06/2020**.

**§ 1º** - Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

**§ 2º.** Os Estabelecimentos previstos no caput que optarem pelo funcionamento controlado e com restrição deverão obrigatoriamente obedecer os seguintes requisitos para abertura:

- I** - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcões, vitrines entre outros;
- II** - distanciamento físico com controle de acesso com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas (se necessário) e bloqueio de entrada quando atingido o limite máximo de pessoas;
- III** - uso obrigatório de máscara facial por todos os funcionários e clientes, sob pena das medidas previstas neste Decreto para o comércio que permitir entrada de clientes sem máscara;
- IV** - recomendação da não permanência de pessoas idosas e classificadas como grupo de risco;
- V** - abertura em horários alternativos de funcionamento com restrição de horários;
- VI** - utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por empregados e empregadores tais como aventais, luvas descartáveis, proteção facial;
- VII** - disponibilização de álcool gel 70 em balcões, entradas e saídas e quando possível, água, sabão e folhas de papel descartável, bem como manter tapetes umedecidos na entrada e saída do estabelecimento com cloro ou água sanitária;
- VIII** - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível, ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX** - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- X** - permitir o acesso de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir número maior;
- XI** - o estabelecimento que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição de

temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local as demais medidas sanitárias pertinentes

**ARTIGO 4º.** As atividades imobiliárias, escritório em geral, comércio e atividades varejistas que desejarem retornar suas atividades a partir de **15/06/2020** deverão seguir as seguintes condições:

**I** - O horário de funcionamento desses locais será limitado a 4 horas seguidas por dia, desde de que esse período esteja entre 10 e 16 horas;

**II** - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do **§ 2º** do artigo 3º.

**ARTIGO 5º.** As concessionárias e lojas de veículos que desejarem retornar suas atividades a partir de **15/06/2020** deverão seguir as seguintes condições:

**I** - O horário de funcionamento desses locais será limitado a 4 horas seguidas por dia, desde de que esse período esteja entre 10 e 16 horas;

**II** - controle de acesso ao showroom a fim de evitar aglomeração de pessoas e visitas preferencialmente agendadas;

**III** - cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (volantes, câmbio, maçaneta, bancos etc) com película protetora descartável, higienizando o interior e exterior do veículo a cada uso e com maior frequência;

**IV** - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do **§ 2º** do artigo 3º.

**ARTIGO 6º.** O Shopping Center que desejar retornar com suas atividades poderá fazê-lo somente a partir de **15/06/2020**, mediante as determinações e condições previstas neste Decreto, com 20% (vinte por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros e as demais condições a seguir estipuladas:

**I** - O horário de funcionamento desses locais será limitado a 4 horas seguidas por dia, desde de que esse período esteja entre 10 e 16 horas;

**II** - medição de temperatura corporal de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento, não sendo essa considerada como exposição ocupacional, devendo manter durante o funcionamento funcionários que serão responsáveis por orientar e dispersar possíveis aglomerações;

**III** - disponibilização de totens com álcool gel 70 ao longo dos corredores;

**IV** - aplicação antibactericida nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;

**V** - instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;

**VI** - instalação de identificação nas escadas rolantes a fim de manter o distanciamento entre as pessoas a cada 3 degraus;

**VII** - vedação de funcionamento de Cinemas, Academias, Áreas kids, Lounges e praças de alimentação, bem como a realização de qualquer tipo de entretenimento que possa ocasionar aglomeração de pessoas;

**VIII** - vedação dos serviços de empréstimo de carrinhos de bebê e similares;

**IX** - higienização constante das portas de acesso e banheiro, mantendo, preferencialmente abertas;

**X** - emissão automática de tickets de estacionamento;

**XI** - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento

descritas nos incisos do **§ 2º** do artigo 3º.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As praças de alimentação indicadas no inciso VII do caput poderão continuar com os atendimentos não presenciais de delivery e drive thru, sendo proibido consumo no local.

**ARTIGO 7º.** Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas de todas as medidas previstas nos artigos anteriores, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

**ARTIGO 8º.** Permanecem temporariamente suspensos, até liberação de uma nova fase por parte do Governo do Estado de São Paulo, o funcionamento de todas as demais atividades não essenciais que não estiverem indicadas no artigo 3º deste Decreto, tais como, exemplificativamente:

- I** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- II** - barbearias, salões de beleza, estética e manicures;
- III** - Academias e Centros de Ginásticas;
- IV** - Clubes, parques, brinquedotecas, playgrounds, espaços kids, espaços de jogos e similares.

**§ 1º.** Continuam proibidos a utilização dos espaços públicos de lazer, especificamente as praças públicas, áreas de lazer, areninhas, campos e quadras em geral.

**§ 2º.** As atividades indicadas no inciso I do caput poderão continuar com os atendimentos não presenciais de delivery e drive thru, sendo proibido consumo no local.

**ARTIGO 9º.** Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

**ARTIGO 10º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**ARTIGO 11º.** Este Decreto não revoga as determinações anteriormente previstas em outros decretos editados em virtude da pandemia do novo coronavírus, exceto aquelas já especificadas nos artigos anteriores.

**ARTIGO 12º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 12 de junho de 2020.

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo



## JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 5 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**Periodicidade:** semanal **Tiragem:** 5.000 exemplares **Jornalista Responsável:** Paulo Sérgio de Oliveira - MTb 47.323/SP

**Edição:** Diretoria de Comunicação Social **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

**E-mail:** comunicacao@jandira.sp.gov.br **Circulação:** Município de Jandira

## Atos Oficiais - Administração

### CANDIDATOS CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2016

PMJ de Jandira- Concurso 001/2016 Convocação Provimento dos Cargos De: Professor de Educação Física, Psicólogo, Vigia.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2016 para o provimento do cargo da **Prefeitura do Município de Jandira**. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

#### Professor de Educação Física.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
26°	JAIRO FERREIRA SANTOS	258793612

#### Psicólogo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
44°	SABRINA NASCIMENTO VAZ	492728446
45°	CAROLINE MARTINS JACOMINI	376088424

#### Vigia.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
92°	IVAN VIDAL DE ALMEIDA	504448821
93°	DANIEL DE CARVALHO TOLEDO	129787723

COMPARECER AO AO RECURSOS HUMANOS P.M.J NO DIA 17/06/2020 ÀS 10:30.  
NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

**Jony Marcos Rodrigues dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração  
Jandira, 12 de Junho de 2020.

### CANDIDATOS CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2018

PMJ de Jandira- Concurso 001/2018 Convocação Provimento dos Cargos De: Professor de Educação Básica e Professor Substituto.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2018 para o provimento do cargo da **Prefeitura do Município de Jandira**. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

#### Professor de Educação Básica.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
62°	KETEMILER RODRIGO DOS SANTOS	324116470
63°	KÁTIA LIMA DA SILVA SOUZA	419172385
64°	ELISÂNGELA DE PAULA FERREIRA PERES	40270081-8
65°	JUSCÉLIA OLIVEIRA DE SÁ TELES CORRÊA	394167557
66°	SABRINA SOARES DE ARAÚJO	436513067

COMPARECER AO AO RECURSOS HUMANOS P.M.J NO DIA 17/06/2020 ÀS 14:00.

#### Professor Substituto.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
40°	MARIA APARECIDA MAZZO PINTO DE OLIVEIRA	21.576.801-2
41°	IVANILDA GOMES DE SOUZA	21576881-4
42°	JAQUELINE SARMENTO PRIMOCENA	232611294

COMPARECER AO AO RECURSOS HUMANOS P.M.J NO DIA 17/06/2020 ÀS 14:00.

NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

**Jony Marcos Rodrigues dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração  
Jandira, 12 de Junho de 2020

### CANDIDATOS CONVOCADOS CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL 001/2020

PMJ de Jandira - Chamamento Público Emergencial 001/2020 Convocação Provimento dos Cargos De: Coveiro.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Chamamento Público Emergencial 001/2020 para o provimento do cargo da **Prefeitura do Município de Jandira**. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

#### Coveiro.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
04°	Claudinei Ramos de Oliveira	24.429766-6

COMPARECER AO AO RECURSOS HUMANOS P.M.J NO DIA 17/06/2020 IMPRETERIVELMENTE ÀS 14:00.

- ( X ) 2 FOTOS 3X4
- ( X ) Cópia do Título de Eleitor
- ( X ) Cópia do CPF
- ( X ) Cópia de Cédula de Identidade
- ( X ) Cópia do PIS/PASEP
- ( X ) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
- ( X ) Cópia da Certidão de Situação Civil da (o) Companheiro (a)
- ( X ) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos
- ( X ) Cópia da Cadernetas de Vacinação dos Filhos Menores de 14 Anos
- ( X ) Cópia da Carteira Profissional (Parte onde tem os dados e a parte da Foto)
- ( X ) Atestado de Antecedentes (comparecer no Poupa Tempo, sai no mesmo dia ou Via Internet)
- ( X ) Cópia AUTENTICADA do Comprovante de Escolaridade( Conforme requisito do Edital)
- ( X ) Cópia do Comprovante de Endereço (Água, Luz, Telefone Fixo, no nome do candidato, conjuge ou Pais), caso resida de Aluguel Declaração de Residência AUTENTICADA em cartório.
- ( X ) Cópia do Comprovante de Situação Militar (Masculino)
- (X) Declaração de Acumulo caso possua outro cargo Público que tenha compatibilidade de Horário e Cargo ou exoneração do último cargo Público, caso seja CLT baixa na carteira.
- (X) Preencher a Solicitação de Auxilio – Transporte
- ( X ) Cópia do Cartão de Conta Corrente ou Salário no Banco do Bradesco

Obs.: A lista de documentação e o Restante da documentação para Admissão, estará disponível em ANEXO no e-mail de convocação e no Site da Prefeitura. Preencher e trazer na data de convocação a Ficha de Exame Médico, e Solicitação de Abertura de Conta.

**Jony Marcos Rodrigues dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração  
Jandira, 12 de Junho de 2020.

## Atos Oficiais - Receita

### EDITAL 167/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com Inscrição CRC abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO por esta som alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

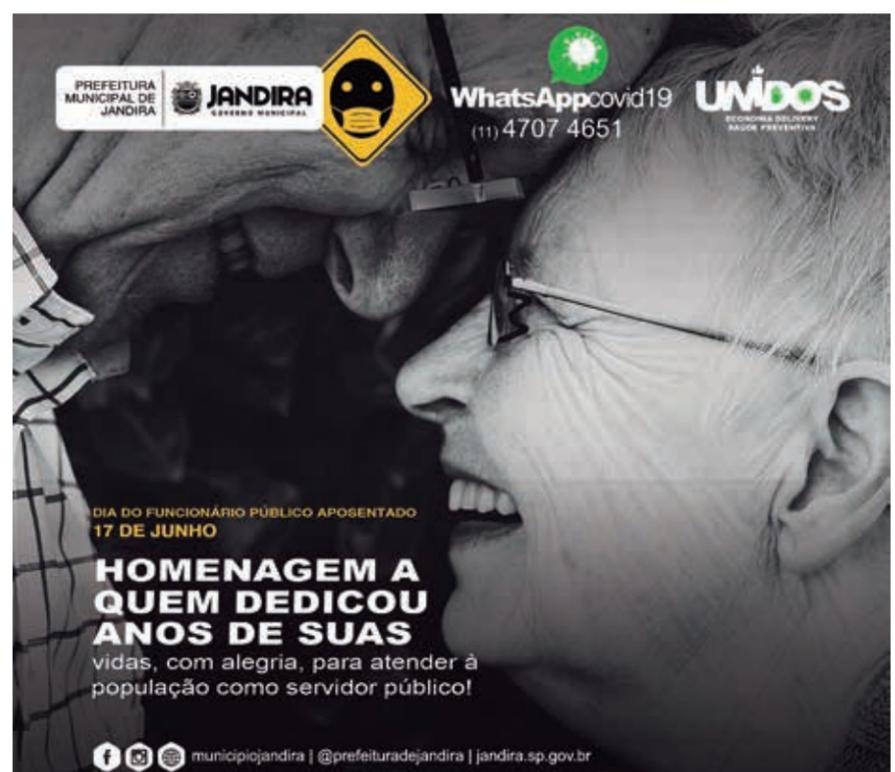
- I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
- II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- III - cause incômodo de qualquer natureza;
- IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;
- V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.A.	Nº do Auto	CRC
Jhony Henrique Cunha	5033/2020	10791/A	227763
Clóvis Santiago de Jesus	5034/2020	10789/A	227759
Sabrina Augusto do Espírito Santo	5035/2020	10792/A	227758

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**Lorival Lopes**  
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 09/06/2020 ATÉ 09/07/2020**  
**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**  
09/06/2020 - JANDIRA/SP



## UTILIDADE PÚBLICA

# Guardiã Maria da Penha atua no combate à violência contra a mulher

**Projeto voltado à proteção de mulheres em situação de violência é realizado por meio da atuação preventiva e comunitária da GCM**

Criado pela Lei Municipal nº 2.121 de 26 de Novembro de 2015, o Projeto Guardiã Maria da Penha foi instituído no município de Jandira voltado à proteção de mulheres em situação de violência.

A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto acontece de forma articulada entre a Secretaria de Segurança Pública, Diretoria de Políticas para a Mulher e Igualdade Racial e Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID), do Ministério Público.

Somente entre setembro de 2019 a abril de 2020, foram realizadas 1.233 visitas às vítimas pela equipe da Guardiã Maria da Penha, sendo o total de 117 casos atendidos nesses oito meses.

A atuação preventiva e comunitária é realizada por meio da Guarda Civil Municipal (GCM), através de equipe composta por

agentes capacitados que realizam atendimento humanizado, com orientação e encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado. A Diretoria da Mulher, por meio do Serviço "Mão Amiga", faz o acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica, conscientizando sobre seus direitos nessa situação, além de realizar o acompanhamento por meio de atendimentos individuais e/ou grupais. Esse trabalho é realizado por uma equipe multidisciplinar da área de Serviço Social e Psicologia, tanto no espaço da Delegacia de Polícia Civil de Jandira como na Diretoria da Mulher.

Em sequência, a Guardiã Maria da Penha realiza a fiscalização das medidas, o acompanhamento para a retirada de seus pertences em sua residência com proteção. Quando a vítima se encontra em risco iminente de morte, a equipe do "Mão Amiga" avalia o risco e

aciona a Casa Abrigo Regional, local que recebe essas mulheres e seus filhos. No momento há liberação da vaga, a vítima é levada com segurança para Casa Abrigo Regional, onde permanecerá por três meses, ou mais quando necessário.

## Denúncia

Violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Para denunciar em casos de urgência, as mulheres podem acionar a Polícia Militar e GCM. Nas

demais situações, a Diretoria da Mulher e o Serviço "Mão Amiga" estão prontos para atender. O Governo Federal também disponibiliza o número 180 que é a Central de Atendimento à Mulher que recebe as denúncias. As ligações para o número 180 podem ser feitas por telefone móvel ou fixo, particular ou público. O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados.

## Polícia Militar (24 horas)

190

## GCM (24 horas)

4772-8299

## Mão Amiga

11 4707-7268

## Diretoria de Políticas para a Mulher e Igualdade Racial

11 4789-6346

## Central de Atendimento à Mulher (24 horas)

180

## Uso de máscaras segue obrigatório em Jandira

**Mesmo com a flexibilização da quarentena, utilizar máscaras de proteção é obrigatório fora de casa**

A partir desta segunda-feira, 15 de junho, alguns setores da economia foram autorizados a reabrir seguindo regras de prevenção. Mesmo com essa permissão, o uso de máscaras continua obrigatório ao sair de casa.

Essa medida, amparada pelo Decreto Municipal nº 4.230, visa diminuir a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e vale, a princípio, enquanto durar a pandemia.

A proteção é para você e para todos. Utilizar máscaras não exclui a necessidade de continuar com outras medidas de prevenção, como a higienização das mãos.

### Uso correto

É importante que todos utilizem as máscaras de forma correta, evitando que ocorra a contaminação de outras pessoas e disseminação do vírus:

- Lavar as mãos com água e sa-

bão ou usar álcool gel antes de colocar as máscaras e após retirá-las;

- Não deixar as máscaras sobre objetos, como mesas e bancadas;

- Cubra boca e nariz, não deixando espaços abertos nas laterais;

- As máscaras descartáveis devem ser trocadas a cada duas horas ou sempre que ficarem úmidas;

- Tire a máscara pelos elásticos evitando contato com a parte frontal que pode estar contaminada;

- Para as descartáveis, coloque-a em um envelope ou saco plástico antes de jogar na lixeira, para não infectar quem for recolher no lixo;

- Para as de tecido, lave com água e sabão, ou deixe-a de molho por 20 minutos com 10 ml água sanitária e meio litro de água. É recomendado usar ferro quente para reforçar a esterilização;

- Não misture a máscara com as demais peças de roupas.

## Dados atualizados sobre a Covid-19 em Jandira até 15/06

**Boletim informativo é divulgado diariamente nas redes sociais da Prefeitura**

Diariamente a Prefeitura de Jandira divulga em suas contas nas redes sociais o Boletim Informativo da Covid-19, com os números de casos do novo coronavírus dentro do município.

Segundo o último boletim informativo, com dados atualizados até às 13 horas de segunda-feira, 15 de junho, Jandira registra os seguintes números:

- 396 casos em investigação;
- 409 casos confirmados;
- 378 curados;
- 723 descartados;
- 31 óbitos confirmados;
- 16 óbitos em investigação;
- 27 óbitos descartados.

Felizmente Jandira já alcançou 378 curados deste vírus. Os casos suspeitos já realizaram o exame

laboratorial e aguardam resultado, os quais são realizados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL), laboratório oficial do Governo do Estado de São Paulo. Além disso, infelizmente, o município registra 31 óbitos ocasionados da Covid-19 e há mais 16 em investigação. Por isso, neste momento de pandemia, todos devem seguir com a prevenção, seguindo isolamento social e utilizando máscaras aos sair às ruas.

Redes sociais

Acompanhe as redes sociais da Prefeitura de Jandira e tenha acesso ao boletim informativo da Covid-19 e de todas as informações e ações sobre o município.

Facebook: @municipiojandira

Instagram: @prefeituradejandira

Site: www.jandira.sp.gov.br